

Lei Municipal nº 853/93

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante opção, deduzir do FPM - Fundo de Participação dos Municípios ao INSS - 9% (nove por cento) do valor da quota, amortização de sua dívida com a Previdência Social.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, mediante opção deste município com poderes para autorizar a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, na forma do art. 27, da Lei Complementar nº 77/93, de 13 de julho de 1993, a deduzir do Fundo de Participação dos Municípios, nas mesmas datas de seus créditos, para repasse ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 9% (nove por cento) do valor da quota, para amortização de sua dívida para com a Previdência Social.

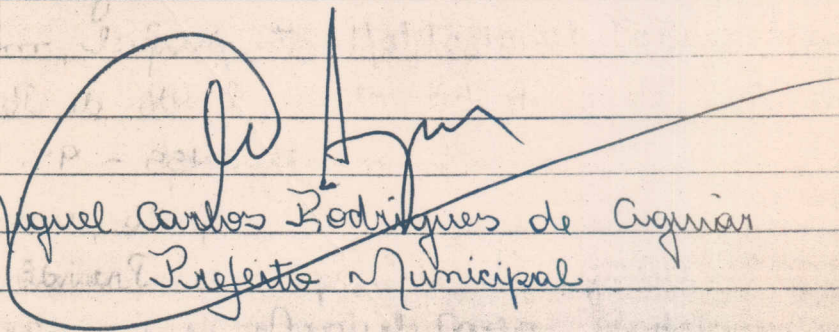
Art. 2º. - A opção pelo parcelamento previsto no art. 27 da Lei Complementar nº 77/93, de 13 de julho de 1993, substituirá acordos anteriores de parcelamento de dívida e débitos deste município para com a Previdência Social.

Parágrafo Único. - Os débitos administrativos e aqueles em andamento judicial serão consolidados e incluídos na opção de parcelamento de que trata esta lei.

Art. 3º. - Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

1000

Gabinete do Prefeito Municipal de Maranguape,
Estado do Rio de Janeiro, aos dois dias do mês de
setembro de 1993.


Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal